

Lei n.º 469 de 15 de Dezembro de 1977  
 orça a Receita e fixa a despesa do  
 município de Siracema para o Exercício  
 de 1978

A câmara municipal de Siracema  
 decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º: O orçamento do município de  
 Siracema, Estado de Minas Gerais, para o  
 exercício de 1978, orça a Receita e fixa  
 a despesa em Cr\$ 2.725.000,00 (Dois  
 milhões e setecentos e vinte e cinco  
 cruzados)

Artigo 2.º: A Receita será realizada mediante  
 a arrecadação nas forma da lei, das  
 públicas constantes dos anexos, e de acordo  
 com os seguintes desdobramentos:

Receitas correntes:

Receita Tributária Cr\$ 150.000,00

Receita Patrimonial Cr\$ 7.000,00

Receita Industrial Cr\$ 25.000,00

Transferências correntes Cr\$ 1.853.000,00

Receitas Diversas Cr\$ 17.000,00 Cr\$ 2.052.000,00

Receitas de capital:

Alienação de Bens imóveis Cr\$ 3.000,00

Transferência de capital Cr\$ 654.100,00

Outras Receitas de capital Cr\$ 15.900,00 Cr\$ 673.000,00

Cr\$ 2.725.000,00

Artigo 3.º: A despesa será realizada de acordo  
 com a discriminação constante dos anexos e  
 quadros que integram e acompanham esta  
 lei e segundo a seguinte distribuição por  
 funções:

Legislativa	R\$ 85.300,00
Administração e Planejamento	R\$ 597.500,00
Agricultura	R\$ 79.500,00
Comunicações	R\$ 14.400,00
Defesa nacional e segurança	R\$
Sidética	R\$ 10.800,00
Educação e cultura	R\$ 29.500,00
Herança e Urbanismo	R\$ 395.000,00
Saúde e saneamento	R\$ 405.200,00
Assistência e Previdência	R\$ 189.500,00
Transportes	R\$ 518.300,00
	<u>R\$ 2.725.000,00</u>
	R\$ 2.725.000,00

Artigo 4º - Votado

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978

Prefeitura municipal de Sinacema, 15 de dezembro de 1977

Sérgio Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal  
José Maria Rodrigues - Secretário

Lei nº 470 de 16 de dezembro de 1977

organiza, da estrutura a Prefeitura municipal de Sinacema, implanta sistema de Reclassificação de cargos e de outras providências.

O Prefeito municipal de Sinacema, no uso que lhe confere o artigo 52, 2º, da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, considerando:

1 - que, em 20 de outubro de 1977, nos termos do artigo 59. caput, e 1º, da Lei complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972 solicitou tramitação especial de 40 dias para o Projeto de Lei que versa sobre organização e estrutura